DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre os festejos do *"Boi da Manta 2025",* no âmbito do Município de Matozinhos, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, e da outras providências.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do comércio fixo, temporário, barracas e vendedores ambulantes, durante os festejos do Boi da Manta de 2025, ficam regulados segundo as normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo Único - Os festejos do Boi da Manta 2025 - realizar-se-ão nos seguintes dias e locais:

14 de fevereiro (sexta-feira) das 18h às 24h- Rua Fernando Pezzini, nº 531, com trajeto até o Mercado Municipal.

21 de fevereiro (sexta-feira) das 18h às 24h -Rua Fernando Pezzini, nº 531, com trajeto até a Praça Bom Jesus e término na Rua Visconde do Rio das Velhas

28 de fevereiro (sexta-feira) das 18h às 01h- Rua Fernando Pezzini, nº 531, com trajeto até o Mercado Municipal.

Art. 2º Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante dentro do Mercado Municipal.

Art. 3º Fica proibida a venda, circulação e consumo de bebidas em garrafas, e/ou vasilhames de vidros de qualquer natureza, dentro da área principal de circulação dos eventos descritas no art. 1º deste Decreto.

§1º Fica proibido, durante o período do evento, portar os seguintes itens:

I - Armas de Fogo;

Il - Objetos cortantes ou pontiagudos;

III - Fogos de Artifício;

IV - Cartazes com suporte de madeira;

V - Cadeiras ou bancos;

VI - Correntes e pulseiras pesadas;

VII - Bastão para tirar foto;

VIII - Guarda-Chuvas com ponta;

IX - Skates, patins, patinetes ou bicicletas;

X - Itens inflamáveis, tais como sprays desodorantes, produtos de cabelo, perfumes e etc.;

XI - Quaisquer alimentos em espetos (churrasco, algodão doce, camarão e outros);

§2º Fica expressamente vedada a utilização de dispositivos sonoros em veículos, incluindo carretinhas, tanto durante quanto após a realização do evento.

§3º O descumprimento das disposições do presente artigo sujeitará o infrator à apreensão e/ou remoção do veículo, ambos pela Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. O poder público manterá equipes permanentes de fiscalização nos espaços destinados aos festejos do Boi da Manta, podendo contar com o auxílio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos ou instituições que se fizerem necessários.

Art. 5º O poder público exercerá seu poder de polícia para manter a ordem e regular as atividades comerciais exercidas no Município durante o período de festividades, devendo coibir, interromper, interditar e/ou penalizar, conforme o caso em desacordo com a legislação vigente, as normas do Corpo de Bombeiros ou com as normas sanitárias.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Eventos nomeados pela Portaria nº 10.853 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, aos 11 de fevereiro de 2.025.

ITALO MORAES BORGES:12344217630

Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.02.11 15:14:20 -03'00'

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 10.973, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração de servidor público"

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o n.º R- 1325, de 06 de fevereiro de 2025.

CONISDERANDO o disposto no artigo 89, § 1º, "a", da Lei Municipal n.º 083/51.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Sarai de Moura Mendes**, matrícula n.º 80.218, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Matozinhos, 07 de fevereiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.975, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Felipe Gonçalves Mesquita, matrícula n.º 82.524, do cargo DAM 07, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 10 de fevereiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.976, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ronaldo Alves Moreira**, matrícula n.º 82.247, como gestor e o servidor **Daniel Gonçalves Miranda**, matrícula n.º 82.483, como fiscal do Contrato n.º 128/PMM/2024; Pregão Eletrônico n.º 010/PMM/2024; Processo Licitatório n.º 012/PMM/2024, objeto – Prestação de serviço de caminhão compactador, com prensa hidráulica, capacidade de no mínimo 15m³ de resíduos sólidos – Classe II RSU residenciais e comerciais, incluindo motorista, para realização do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos na área urbana e rural no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Revoga a Portaria n.º 10.492, de 01 de novembro de 2024, mantendo os atos já praticados.

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 11 de fevereiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.977, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para trabalhar de forma excepcional e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, VIII do Decreto Municipal n.º 3.784/2023; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.872/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Thomaz Nunes Soares Gonçalves**, matrícula n.º 82.500, para trabalhar no período de fevereiro a maio de 2025, para cumprir a grande demanda pré-existente nos setores, sem prejudicar as atividades rotineiras.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial ao servidor designado no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 11 de fevereiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 104/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre Termo de Errata ao Termo de Fomento nº 003/2024, assinado em 11/10/2024, objeto: Execução do Projeto Juntos Somos +.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

Considerando que consoante o inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2584/2023, compete ao CMDCA-Matozinhos definir as prioridades e formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que consoante o inciso XV do art. 8º da Lei Municipal nº 2854/2023, compete ao CMDCA Matozinhos, dentre outras competências, definir as diretrizes, prioridades e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS
CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e nas demais normas vigentes;

Considerando que consoante com Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.006 de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando que Termos de Fomento são originados de Plano de Trabalho, sendo este, a base para elaboração do referido Termo;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o CMDCA-Matozinhos é gestor legítimo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Considerando que as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equiparam-se aos atos da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, ocorrendo, primeiramente, porque uma deliberação do Conselho de Direitos estará invariavelmente revestida dos princípios constitucionais da soberania popular (e democracia participativa - cf. art. 1º, par. único, da CF) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF) que, na forma do art. 4º, par. único, do ECA, importa na preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente.

(Murillo José Digiácomo - Extraído da Cartilha CMDCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Considerando em suma assembleia ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2025, onde a matéria foi examinada e aprovada por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica **RATIFICADO** o **Termo de Errata ao Termo de Fomento nº 003/2024**, em anexo.

Art. 2º - As demais cláusulas do referido Termo de Fomento, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Consoante **o princípio da publicidade**, fundamental para a democracia participativa e para o controle social, esta **deliberação deverá ser amplamente divulgada**, para que chegue ao conhecimento de todos.

Art. 4º - Esta resolução e seu respectivo anexo entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 07 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIA ARAUJO BARBOSA
Data: 08/02/2025 18:19:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicia Araújo Barbosa
Presidente do CMDCA Matozinhos

Anexo – Termo de Errata ao Termo de Fomento 003/2024 – Assinado em 11/10/2024 – Objeto: Execução do Projeto Juntos Somos +.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo , 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: 98897.6557

TERMO DE ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 - Assinado em 11/10/2024.
Objeto: Execução do Projeto Juntos Somos +.

Firmado entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Prefeitura Municipal de Matozinhos, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Associação João Wenceslau Junqueira - AJOWEN.

É objeto do presente Termo de Errata a alteração da vigência na **cláusula 6 - Da Vigência e Alteração, item 6.1 - do Termo de Fomento nº 03/2024**, como descrito a seguir:

Onde se lê: 6.1. "O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:"

Leia-se: 6.1. "O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto 3.006/2016:"

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n.º 03/2024.

Matozinhos, 07 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIA ARAUJO BARBOSA
Data: 07/02/2025 17:22:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gestora da Parceria
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos

gov.br Documento assinado digitalmente
ALICE JUNQUEIRA
Data: 07/02/2025 17:09:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação João Wenceslau Junqueira - Ajowen
Organização da Sociedade Civil - OSC

Termo de errata deliberado na 347ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos, realizada nesta data.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 105/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a aprovação das readequações dos planos de trabalho, das Organizações da Sociedade Civil, convocadas por meio da Resolução nº 103/2025/CMDCA, expedida em 28/01/2025, bem como Ratificar a habilitação jurídica e nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Considerando que consoante o inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2584/2023, compete ao CMDCA-Matozinhos definir as prioridades e formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que consoante o inciso XV do art. 8º da Lei Municipal nº 2854/2023, compete ao CMDCA Matozinhos, dentre outras competências, definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e nas demais normas vigentes.

Considerando que consoante com Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 3.006** de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o CMDCA-Matozinhos é gestor legítimo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Considerando em suma que as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equiparam-se aos atos da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, ocorrendo, primeiramente, porque uma deliberação do Conselho de Direitos estará invariavelmente revestida dos princípios constitucionais da soberania popular (e democracia participativa - cf. art. 1º, par. único, da CF) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF) que, na forma do art. 4º, par. único, do ECA, importa na preferência na

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente.

(Murillo José Digiácomo - Extraído da Cartilha CMDCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA)

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as readequações dos planos de trabalho, apresentados pelas OSC's: **Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN**, **Ministério AMAE - Associação Missionária de Apoio ao Evangelho** e **Fundação Dirce da Silveira Figueiredo**.

Art. 2º - Ficam **RATIFICADOS** os documentos da habilitação jurídica, apresentados pelas OSC"s supracitadas, conforme exigido na **Resolução nº 103/2025/CMDCA** e **Edital nº 001/2025.**

Art. 3º - Fica autorizada a transferência dos valores do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos**, mediante **Termo de Fomento**, conforme deliberado em **plenária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025**, sendo:

OSC	Projeto	Valor	CAD/Comissão de monitoramento	Gestor da parceria
AJOWEN	AJOWEN FAZENDO ACONTECER	R$245.613,65	Secretaria Municipal de Educação Adriana Martins Macedo Vista Alegre Futebol Clube. Aparecida Ribeiro Brandão Cruz	Denicia Araújo Barbosa
AMAE	SEMEAR NA SAÚDE	R$60.682,76	Secretaria Municipal de Educação Angélica Cristina Cota Messias Fundação Dirce da Silveira Figueiredo. Juliana Maria de Castro	
FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO	ATIVIDADE ORQUESTRA AMARE	R$585.945,00	Subsecretaria Municipal de Esporte Eudicéia dos Reis Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho Ede Maciel de Oliveira	
AJOWEN	JUNTOS SOMOS +	R$44.000,00	Secretaria Municipal de Educação Adriana Martins Macedo Vista Alegre Futebol Clube Aparecida Ribeiro Brandão Cruz	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 98368-3778

Parágrafo Único – Para o **Projeto Juntos Somos +,** fica autorizado à utilização de **Termo Aditivo ou Termo de Fomento**, no intuito de não interromper as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Todo o processo de **seleção/chancela autorizativa**, **readequação dos planos de trabalho**, **habilitação jurídica**, **atas**, **resoluções, certificado de Registro no CMDCA Matozinhos** e demais documentos, devem ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, aos cuidados da Sra. **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, ordenadora de despesa do referido Fundo, para transferência dos recursos supracitados, conforme deliberado por este Conselho, considerando o **princípio da prioridade absoluta**, para não prejudicar a execução dos planos de trabalho, garantindo ao público alvo, nossas crianças e adolescentes, o acesso às atividades complementares.

Art. 5º - Esta resolução e seus respectivos anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 07 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIA ARAUJO BARBOSA
Data: 08/02/2025 18:19:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicia Araújo Barbosa
Presidente do CMDCA Matozinhos